



PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL

Ofício N°068/2019

Capivari de Baixo, 07 de junho de 2019.

**Para:** Excelentíssimo Sr. Dr. André Dalcarobo  
**Presidente**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Cumprimentando cordialmente vimos através deste, solicitar a apreciação deste Conselho sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo, que vem sendo executado desde Dezembro de 2018, até a presente data em forma de “Projeto”.

O Projeto foi apresentado em reunião de rede em Novembro de 2018, e como não havia necessidade de recursos financeiros para a execução do Projeto, o mesmo não foi encaminhado formalmente ao CMDCA. Porém a partir deste mês, considerando as experiências exitosas e a consolidação do mesmo, o Projeto passará a ser um Programa ofertado pelo Serviço de Acolhimento Institucional, de forma contínua e definitiva. Para tanto conforme recomendação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) em seu art. 90, §1º, o Programa segue para conhecimento, análise e inscrição neste Conselho:

“As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.”

Em anexo deste ofício está sendo encaminhada uma cópia física e também será disponibilizado por e-mail uma cópia digital a ser encaminhada aos Conselheiros para apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento desde já agradecemos, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

**Maira de Souza**  
**Coordenadora**  
**Serviço de Acolhimento Institucional**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL**

**PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO: PESSOAS INSPIRADORAS**



**Capivari de Baixo (SC), Junho de 2019.**

## SUMÁRIO

<b>1. ENTIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>2. REPRESENTANTE LEGAL.....</b>	<b>3</b>
<b>3. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>3</b>
<b>4. APOIO.....</b>	<b>3</b>
<b>5. OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
5.1 Objetivos específicos.....	4
<b>6. PÚBLICO-ALVO.....</b>	<b>4</b>
<b>7. CARACTERIZAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>8. METODOLOGIA.....</b>	<b>8</b>
8.1 Critérios para o apadrinhamento.....	8
8.2 Competências dos padrinhos.....	9
<b>9. ETAPAS.....</b>	<b>10</b>
9.1 Divulgação do Programa.....	10
9.2 Entrevista.....	10
9.3 Parecer Técnico.....	10
9.4 Preparação dos afilhados.....	10
9.5 Processo de aproximação entre padrinho e afilhado.....	11
9.6 Desligamento.....	11
9.6.1 Desligamento à pedido do padrinho.....	11
9.6.2 Desligamento à pedido do afilhado.....	11
9.6.3 Desligamento por recomendação da equipe técnica.....	12
9.6.4 Desligamento por início de estágio de convivência dos afilhados com pretensos adotantes ou retorno para a família de origem ou extensa.....	12
<b>10. MONITORAMENTO.....</b>	<b>12</b>
<b>11. RESULTADOS ESPERADOS.....</b>	<b>13</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>14</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>15</b>
<b>APÊNDICE I - Documentos necessários.....</b>	<b>16</b>
<b>APÊNDICE II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA APADRINHAMENTO.....</b>	<b>17</b>
<b>APÊNDICE III - Declaração de Concordância do(a) Companheiro(a) .....</b>	<b>19</b>
<b>APÊNDICE IV – Termo de Apadrinhamento e Responsabilidade.....</b>	<b>20</b>
<b>APÊNDICE V - Declaração de veracidade nas informações, inexistência de fato impeditivo e aceite do programa apadrinhamento afetivo.....</b>	<b>21</b>
<b>APÊNDICE IV – direitos e deveres dos padrinhos/madrinhas afetivos.....</b>	<b>22</b>

## **1. ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Secretaria de Assistência Social e da Família

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Martins, 60. Centro. Capivari de Baixo

E-mail: [servicodeacolhimento@capivaridebaixo.sc.gov.br](mailto:servicodeacolhimento@capivaridebaixo.sc.gov.br)

Telefone: 48 3623-3248 / 48 9 9646-5583

## **2. REPRESENTANTE LEGAL**

Nivaldo de Sousa – Prefeito

Ana Maria Fabiano Costa – Secretária de Assistência Social e da Família

Maira de Souza – Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional

## **3. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Karine da Silva Claudino Gaidzinski – Psicóloga

Maira de Souza – Assistente Social

## **4. APOIO**

Juizado da Infância e Adolescência – Vara Única. Comarca de Capivari de Baixo – SC.

Promotoria de Justiça – Vara Única. Comarca de Capivari de Baixo – SC.

## **5. OBJETIVO**

Estabelecer e proporcionar à criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária; e colaboração com seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

### **5.1 Objetivos específicos**

- Conhecer como funciona a vida em família;
- Motivar o apadrinhado aos estudos e profissionalização;
- Tornar-se uma referência na vida da criança e do adolescente;
- Promover vínculos afetivos seguros e duradouros;
- Construir vínculos fora da instituição;
- Oportunizar novos exemplos de participação familiar e cidadania;
- Reduzir os danos advindos de um processo de institucionalização;
- Acompanhar e apoiar o apadrinhado na sua vida fora da instituição;
- Concretizar vínculos afetivos após o desligamento da instituição.

## **6. PÚBLICO-ALVO**

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, maiores de seis anos e/ou com possibilidades remotas de adoção.

## 7. CARACTERIZAÇÃO

A convivência familiar e comunitária está assegurada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dimensionada como direito fundamental de crianças e adolescentes, especialmente no art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Art.19: é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Destacado como um direito essencial ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a convivência familiar e comunitária imputa aos pais ou responsáveis o sagrado dever de garantir o sustento, guarda e educação de seus filhos, como está declarado no art. 22 do referido Estatuto.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever do Estatuto, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (incluído pela Lei nº13. 257, de 2016)

Mesmo a legislação brasileira afirmando aos pais ou responsáveis a atribuição da criação e educação de seus filhos, há uma parcela de crianças e adolescentes afastadas e/ou destituídas do seu convívio familiar, cabendo-lhes a proteção estatal, por meio dos serviços socioassistenciais de alta complexidade, nas modalidades de acolhimento institucional ou familiar e, em última intervenção, a inserção em família substituta.

Assim, tais formas de atendimento psicossocial são alternativas compensatórias de proteção e cuidados não parentais, quando famílias ou responsáveis não conseguem exercer sua função protetiva, em virtude de uma diversidade de dificuldades, que ao longo do tempo foram se instaurando na organização familiar.

Destacando-se aquela parcela da infância e adolescência, que provisória e excepcionalmente se encontra em situação de acolhimento institucional, a orientação metodológica enfatiza que esse tempo de acolhimento seja o menos danoso possível, considerando que a ruptura de vínculos familiares gera a qualquer criança ou adolescente alteração comportamental, decorrente do impacto psicoemocional sofrido.

Às vezes, isto se acrescenta aos danos da história de violação de direitos que a criança ou adolescente carrega até a entrada no abrigo.

Nessa relação de dualidade entre o sofrimento anterior e o atual, as crianças e os adolescentes afastados do convívio familiar vão delineando uma fase de adaptação a um novo modo de convivência coletiva, o que requer da equipe técnica, cuidadores e pessoal de apoio à atenta compreensão sobre a situação desses/as acolhidos/as. Esse período, embora provisório e excepcional, não pode ser confundido com uma etapa a ser apressada, pois os investimentos técnicos junto à família natural ou ampliada deverão ser realizados de forma planejada e ética, além da escolha cuidadosa da melhor metodologia de ação para a abordagem e acompanhamento familiar.

Por certo, para tornar mais agradável o período de acolhimento dessas crianças e adolescentes, a equipe técnica, no seu processo de planejamento de oferta do serviço, precisa pensar e executar projetos e atividades que dêem a possibilidade de fortalecer e ampliar a convivência familiar e comunitária.

Delimitando-se a atuação ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Capivari de Baixo, entende-se que a implantação desse projeto, para disseminação da prática de apadrinhamento afetivo, será oportuna para melhorar a qualidade de atendimento e, mais que isto, proporcionar aos acolhidos/as aprendizagens de convivência familiar em ambientes externos à sua família natural. Fortalecer o atendimento, por meio de prática de apadrinhamento, representa uma boa oportunidade de o/a acolhido/a vivenciar a extensão de relacionamentos sociais e afetivos em outras famílias da comunidade, possibilitando sair, mesmo que momentaneamente, do espaço do abrigo e assim usufruir da convivência e participação nas atividades de lazer, culturais e educativas ofertadas pela família receptora.

Nesta perspectiva, a equipe do Serviço de Acolhimento Institucional pretende implantar este projeto, pois entende necessário que o/a acolhido/a tenha cuidados alternativos em estruturas familiares diferentes daquela institucional formatada pela condição do abrigamento.

Para corroborar os argumentos iniciais, extrai-se do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

Crianças e adolescentes tem direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimentos deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.

No caso de rupturas desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária. (p. 13-14; 2006.)

Posta com clareza a responsabilidade estatal no atendimento das crianças e dos adolescentes privados de cuidados parentais, o desenvolvimento de ações complementares, por meio da participação de pessoas da comunidade, torna-se estratégia importante na melhoria da qualidade do atendimento institucional, podendo-se citar as experiências do apadrinhamento afetivo realizadas em outros municípios do país.

Com a implantação deste projeto, a equipe de profissionais almeja facilitar que crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional passem a ter outras referências de vida na comunidade, além daquelas de convivência já habituais. Os acolhidos terão a oportunidade de se relacionar com outras famílias e experimentar novos exemplos de participação cidadã e de relações de afetividade.

Estudos teóricos sobre a área da família apontam que crianças e adolescentes com referências afetivas claras e positivas, acumulam repositórios psicossociais favoráveis a se tornarem adultos conscientes e preparados para a trajetória de vida.

Com base na tabela abaixo que trata do Cadastro Nacional de Adoção, extraída da página do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), podemos observar que cerca de 84% dos cadastrados aceitam crianças com até 6 anos de idade; para crianças com até 7 anos o índice já cai para 5,63% e chegando aos míseros 1,35% de adolescentes na faixa etária dos 12 a 17 anos incompletos.

### **Relatório de pretendentes disponíveis (Nacional)**

16. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pela faixa etária.		
16.2 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 1 anos de idade:	5.004	11.78%
16.3 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade:	6.454	15.19%
16.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade:	7.874	18.53%
16.5 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade:	6.551	15.42%
16.6 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade:	6.563	15.44%
16.7 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade:	4.391	10.33%
16.8 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade:	2.392	5.63%
16.9 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade:	1.330	3.13%
16.10 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade:	569	1.34%
16.11 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	564	1.33%
16.12 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	236	0.56%
16.13 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	176	0.41%
16.14 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	96	0.23%
16.15 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade:	61	0.14%
16.16 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade:	37	0.09%
16.17 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade:	29	0.07%
16.18 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade:	26	0.06%
16.19 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade e 11 meses:	143	0.34%

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção. Acessado em 04 de Junho de 2019. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

A tabela a seguir, também extraída do CNJ, refere-se a questão de saúde de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, e mostra que 61,92% dos pretendes aceitam somente crianças sem doenças:

## Relatório de pretendentes disponíveis (Nacional)

x



Título	Total	Porcentagem
1. Total de pretendentes disponíveis:	42.498	100,00%
24. Total de pretendentes que somente aceitam crianças sem doenças:	26.316	61,92%
25. Especificação dos pretendentes que aceitam crianças com doenças:		
25.1 Total de pretendentes que aceitam crianças com HIV:	2.085	4,91%
25.2 Total de pretendentes que aceitam crianças com deficiência física:	2.621	6,17%
25.3 Total de pretendentes que aceitam crianças com deficiência mental:	1.393	3,28%
25.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com outro tipo de doença detectada:	14.903	35,07%

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção. Acessado em 04 de Junho de 2019. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

O que nos justifica priorizar neste programa crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção, são eles maiores de 6 anos de idade e/ou com problemas crônicos de saúde. Considerando que este Serviço vem executando o Programa de Apadrinhamento desde Dezembro de 2018, nos foi necessário fazer uma atualização no perfil das crianças e adolescentes a serem apadrinhados. Isso porque, o perfil dos padrinhos afetivos segue a mesma lógica dos pretendes à adoção.

Entre o período de Dezembro de 2018 a Maio de 2019, participaram do Programa seis acolhidos, com idade de 0 a 15 anos de idade. Porém, o que se observou é que a maior procura dos padrinhos é por criança de até 5 anos de idade. Tendo hoje 5 casais cadastrados sem afilhados e uma adolescente de 16 anos que aguarda um/a padrinho/madrinha.

## 8. METODOLOGIA

### 8.1 Critérios para o apadrinhamento

**Dos candidatos a padrinhos:** Idade mínima de 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre afilhado(a) e padrinho/madrinha;

- Ter o consentimento de todos os membros do grupo familiar;

- Residir em Capivari de baixo ou municípios vizinhos;
- Consentir visitas domiciliares da equipe técnica à sua residência, sempre que houver necessidade;
- Não ser funcionário atuando no Serviço de Acolhimento Institucional;
- Não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- Participar das reuniões de sensibilização e orientação e/ou atendimento psicológico de preparação para o apadrinhamento;
- Ter idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estarem interessados em formar vínculo com os apadrinhados.

#### **Dos candidatos a afilhados:**

- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, priorizando os acolhidos maiores de seis anos de idade e/ou com possibilidades remotas de adoção;

### **8.2 Competências dos padrinhos**

O padrinho ou madrinha afetivo é alguém da sociedade civil com interesse e disponibilidade de auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente acolhido, que tem possibilidades remotas ou inexistentes de adoção. Não será alguém que vai adotar a criança ou adolescente, mas, essencialmente será um bom amigo, que irá prestar assistência moral, física, educacional e afetiva ao seu afilhado.

É interessante salientar que o padrinho ou a madrinha não poderão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção, e que este Programa não implica em um vínculo jurídico.

Os padrinhos e madrinhas afetivos que participarão deste projeto terão preparação e acompanhamento de profissionais para poderem da melhor forma possível participar efetivamente da vida dos seus afilhados, com limites e deveres. Por outro lado, estas crianças e adolescentes acolhidos também terão uma preparação e um acompanhamento para estreitar os vínculos com esse alguém especial, para que haja para ambos os envolvidos a construção segura de vínculos e de um relacionamento afetivo e social saudável.

## **9. ETAPAS**

São as etapas do apadrinhamento afetivo: divulgação do projeto, inscrição, entrevista, parecer técnico, preparação dos afilhados, início da aproximação dos padrinhos com o afilhado.

### **9.1 Divulgação do Programa**

Na primeira etapa do Programa a divulgação foi realizada em reuniões da Rede, no intuito de sensibilizar primeiramente pessoas já envolvidas na política de atendimento que pudessem participar do Projeto ou indicar possíveis candidatos. O receio da equipe técnica é que nesse primeiro momento uma divulgação mais ampla poderia atrair muitas pessoas, e considerando que o programa também era novo para equipe, optamos por fazer uma divulgação mais discreta.

Nessa segunda etapa do programa, a divulgação será realizada através dos meios de comunicação local e site da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, com o objetivo de esclarecer sobre a relevância do projeto e sensibilizar possíveis candidatos a padrinhos.

### **9.2 Entrevista**

A etapa seguinte consiste em uma entrevista com o candidato realizada pela equipe técnica do Serviço, onde é aplicado um questionário a fim de conhecer os padrinhos e identificar o real desejo da participação no projeto. Na data da entrevista os padrinhos devem apresentar toda a documentação exigida. Os principais aspectos a serem observados nessa etapa são a disponibilidade afetiva, estabilidade emocional dos pretendentes a padrinhos, incluindo disponibilidade, compromisso e responsabilidade.

### **9.3 Parecer Técnico**

O parecer técnico é emitido após entrevista realizada e análise dos documentos solicitados, sendo este parecer de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional.

### **9.4 Preparação dos afilhados**

Os afilhados serão preparados através de atendimento com a equipe técnica, onde serão abordados aspectos relacionados à limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças,

diferenças entre apadrinhamento e adoção, assim como levantamento de expectativas em relação ao apadrinhamento.

### **9.5 Processo de aproximação entre padrinho e afilhado**

O processo de aproximação inicia dentro do Serviço de Acolhimento, onde os padrinhos realizam visitas para as crianças e adolescentes, a fim de conhecê-los, formar vínculo com aquele acolhido na qual tenha o perfil desejado pelo padrinho, como também o apadrinhado poderá optar por se deseja ser apadrinhado por tal candidato.

Após a formação de um vínculo inicial com o afilhado, a documentação dos padrinhos é encaminhada para o processo do acolhido. A partir desse momento, intensificamos o contato entre o padrinho e afilhado para iniciar as saídas para atividades externas ao Abrigo.

### **9.6 Desligamento**

O desligamento do Programa pode acontecer pelos seguintes motivos:

- À pedido dos padrinhos;
- À pedido dos afilhados;
- Por recomendação da equipe técnica;
- Por início do estágio de convivência dos afilhados com pretensos adotantes ou retorno para família de origem ou extensa.

#### **9.6.1 Desligamento à pedido do padrinho**

O padrinho que solicitar seu desligamento do Programa deve justificar o motivo. Este será avaliado pela equipe técnica no intuito de decidir se o motivo do desligamento impede que o padrinho continue disponível para uma próxima criança ou adolescente.

#### **9.6.2 Desligamento à pedido do afilhado**

O afilhado que solicitar seu desligamento do Programa deve justificar o motivo. Este será avaliado pela equipe técnica no intuito de decidir se o motivo do desligamento impede que o padrinho ou afilhado continue disponível para um próximo apadrinhamento.

### **9.6.3 Desligamento por recomendação da equipe técnica**

A recomendação da equipe técnica pode ocorrer quando:

- Verificada a ausência de vínculos afetivos entre padrinho e afilhado;
- Identificada que a participação no Programa esteja prejudicando o desenvolvimento biopsicossocial do afilhado;
- Alguma infração cometida por parte dos padrinhos, como por exemplo a violação de direitos do afilhado;
- Identificada o interesse de adoção do padrinho no afilhado.

### **9.6.4 Desligamento por início do estágio de convivência dos afilhados com pretendos adotantes ou retorno para família de origem ou extensa.**

Quando a criança ou adolescente iniciar aproximação com finalidade de adoção, o programa fica suspenso entre o padrinho e o afilhado, priorizando neste momento a construção de vínculos entre a criança/adolescente e os pretendes à adoção. Nesta etapa a saída com os padrinhos do Abrigo fica suspensa, limitando o convívio entre padrinhos e afilhados apenas em atividades e ações dentro do Abrigo. Os pretendos adotantes ganham prioridade no contato com os adotandos. Entendo a relação de vínculo que foi formada durante a execução do Programa, o desligamento neste caso também é gradual. Cabendo futuramente aos padrinhos e a família adotiva a permanência do contato após desacolhimento.

No caso de retorno à família de origem ou extensa o desligamento é imediato a partir da data do desacolhimento, isso porque não tem como se prever neste caso a data em que a criança ou adolescente será desabrigada. Cabendo a família e padrinhos a decisão sobre a permanência do contato após o desacolhimento.

## **10. MONITORAMENTO**

O monitoramento é realizado com encontros individuais com cada padrinho no mínimo uma vez por mês ou sempre que houver necessidade.

Trimestralmente é realizado um encontro com todos os padrinhos ativos e cadastrados. Entende-se por ativos aqueles que estão com afilhados; e cadastrados aqueles que aguardam um acolhido para apadrinhar. Este encontro tem como função troca de experiência entre os padrinhos, orientações gerais sobre o afilhado e também a valorização dos padrinhos.

## **11. RESULTADOS ESPERADOS**

- Crianças e adolescentes com autoestima desenvolvida, mais seguras em seus relacionamentos sociais e afetivos, conscientes da sua cidadania;
- Adolescentes com referenciais concretos de afeto para sua vida após os 18 anos e/ou após o desacolhimento institucional;
- Adultos mais conscientes da importância da troca afetiva com seus afilhados dando uma nova dimensão as contribuições solidárias;
- Ampliar as possibilidades de uma eventual adoção para crianças e adolescentes, destituídos do poder familiar e com possibilidades remotas de adoção;
- Oportunizar a convivência familiar e comunitária;
- Contribuir para o fortalecimento de vínculo afetivo tornando-se o padrinho uma referencia fora do abrigo;
- Proporcionar momentos de lazer fora do abrigo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. DOU de 16/07/1990. Brasília, DF: 1990.

Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção**. Acessado em 04 de Junho de 2019. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção**. Acessado em 04 de Junho de 2019. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

Ministério Público de Santa Catarina. **Termo de Cooperação Técnica nº020/2018/MP**. Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, A Federação Catarinense de Municípios – FECAM, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e o Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, objetivando instituir e disseminar no Estado de Santa Catarina o Programa de Apadrinhamento estabelecendo os requisitos necessários à sua elaboração e execução. Florianópolis/SC: 20 Junho de 2018

**APÊNDICES**

**APÊNDICE I - Documentos necessários**

## DOCUMENTOS CONFERIDOS E DE ACORDO COM ORIGINAIS:

- ( ) Fotocópia da Carteira de Identidade
- ( ) Fotocópia do CPF
- ( ) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF de todos os membros da família
- ( ) Para Casais, declaração de Concordância do Companheiro
- ( ) Para Casais , Fotocópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável
- ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família, maiores de 13 anos
- ( ) Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel)

**Capivari de Baixo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**Padrinho/madrinha:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

Equipe técnica que recebeu o cadastro e a documentação:

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## APÊNDICE II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA APADRINHAMENTO

### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M

D. N.: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_ Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Nome do companheiro(a): \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_ Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Composição familiar (nome/graus de parentesco/Idade):

NOME	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO

### APADRINHAMENTO AFETIVO

O que a motivou a ser padrinho/madrinha afetivo(a)?

Resposta:

Você já foi/é padrinho/madrinha afetivo(a)? ( ) Sim (X) Não. Onde? Especifique o nome do afilhado, por quanto tempo o apadrinhou e por que deixou de apadrinhá-lo.

Resposta:

Como soube do Programa de Apadrinhamento Afetivo?

Resposta:

Quais são suas expectativas em relação ao Programa?

Resposta:

Qual sua disponibilidade de tempo para o contato com a criança/adolescente?

Resposta:

Faz parte do cadastro de adoção do Fórum? ( ) Sim ( ) Não.

Tem interesse em adotar? ( ) Sim ( ) Não.

**APÊNDICE III - Declaração de Concordância do(a) Companheiro(a)**

Eu,

\_\_\_\_\_,  
 companheiro(a) do(a) padrinho/madrinha/madrinha afetivo(a) \_\_\_\_\_,

declara, para os devidos fins, que aceita receber de livre e espontânea vontade a  
 criança/adolescente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ como  
 seu afilhado(a), a partir da presente data e se compromete a observar, respeitar e cumprir, junto a  
 seu(sua) companheiro(a), o Termo de Responsabilidade, bem como seguir os Direitos e Deveres do  
 Padrinho/madrinha Afetivo.

**Capivari de Baixo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**Padrinho/ Madrinha:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Companheiro(a):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**APÊNDICE IV – Termo de Apadrinhamento e Responsabilidade  
(Apadrinhamento Afetivo)**

Conforme esta qualificação constante do Cadastro, o padrinho/madrinha \_\_\_\_\_ que  
 \_\_\_\_\_  
 assina o presente termo, declara, para os devidos fins, que aceita receber de livre e espontânea  
 vontade a criança/adolescente \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ como  
 seu afilhado(a), a partir da presente data e se compromete a observar, respeitar e cumprir as  
 disposições seguintes:

1. A responsável legal pela criança/adolescente em questão é a Coordenadora do Abrigo Institucional, Sra. **Maira de Souza**. Fazem parte da Equipe Técnica da Instituição a Assistente Social, Sra. **Maira de Souza – CRESS 12ª/5602** e a Psicóloga, Sra. **Karine da Silva Claudino Gaidzinski – CRP 12/05274**.
2. Qualquer decisão da responsável legal, coordenação e equipe técnica da Instituição deverão ser respeitadas.
3. O Padrinho/madrinha Afetivo se compromete a não questionar nem criticar, em hipótese alguma, na presença da criança/adolescente, as atitudes e decisões da responsável legal, coordenação e equipe técnica da Instituição.
4. O Padrinho/madrinha Afetivo se compromete a seguir as Regras de Conduta e cumprir os Direitos e Deveres dos Padrinho/madrinhas Afetivos.
5. Qualquer dúvida que haja, bem como críticas ou questionamentos, deverão ser tratados na ausência da criança/adolescente, com respeito e civilidade com a Coordenadora e Equipe Técnica da Instituição;
6. Cabe ao Padrinho/madrinha Afetivo manter a regularidade no contato com a criança/adolescente e cumprir os compromissos assumidos com ela e com a Instituição. Comunicar à equipe técnica ou coordenação do Abrigo Institucional com antecedência quando houver a necessidade de mudança nos dias e horários preestabelecidos para visitas e passeios – 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa acarretarão no desligamento do padrinho/madrinha;
7. O Padrinho/madrinha Afetivo fica ciente de que se a equipe técnica perceber dificuldades de qualquer natureza durante o apadrinhamento, que possam prejudicar a criança/adolescente poderá interrompê-lo. Caso isto aconteça, todos os envolvidos serão previamente informados.
8. O Padrinho/madrinha Afetivo está ciente de que não poderão ser divulgados em redes sociais, bem como outros meios de comunicação fotos e outras imagens do seu afilhado;

**Capivari de Baixo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**Padrinho/madrinha:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**APÊNDICE V - Declaração de veracidade nas informações, inexistência de fato impeditivo e aceite do programa apadrinhamento afetivo.**

Eu, \_\_\_\_\_, com endereço residencial a \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ para fins de cadastro no **Projeto de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Institucional de Capivari de Baixo**, sob as penas da Lei, DECLARO - Que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades; para o qual declaro estar ciente de todas as exigências e dou meu aceite. Por ser verdade, firmo o presente.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Padrinho/Madrinha:**

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

que seja solicitada autorização ao poder judiciário, devendo constar no pedido: a data exata e duração, o(s) local(is), a escala ou itinerário e, se conhecido(s), o(s) número(s) telefônico(s) e/ou outro meio de contato.

- Comunicar sempre qualquer incidente ocorrido com o(a) afilhado(a), enquanto esta esteve sob sua companhia, como desentendimento, briga, acidente, alteração de humor e situações afins envolvendo o(a) afilhado(a);
- A equipe do abrigo deve ser comunicada das necessidades de cada criança/adolescente. Caso sejam feitos pedidos aos padrinho/madrinhas, estes devem ser informados à equipe. Desta forma, estarão contribuindo para a construção do Plano de Atendimento Individual;
- Buscar, pessoalmente, a criança/adolescente, somente no Abrigo, e devolvê-la aos cuidados da responsável legal ou seus representantes.
- Assinar o Termo de Responsabilidade cada vez que sair com a criança/adolescente.

***É vetado aos padrinho/madrinhas:***

- Criticar, maldizer, depreciar, insultar ou discriminar a família de origem do(a) afilhado(a);
- Colocar a criança/adolescente em situações que possam constrangê-la ou expô-la a riscos;
- Permitir contato da criança/adolescente com seus familiares;
- Levar a criança/adolescente até o local de sua antiga residência;
- Divulgar imagens da criança/adolescente acolhida (fotos e filmagens) em redes sociais ou outros meios de comunicação;
- Entrar no Abrigo em horários indevidos ou com pessoas não cadastradas sem prévia autorização.